



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018/TJPA

Aos 29 dias do mês de novembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 075/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/05100), para o Registro de Preços nº 034/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de novembro 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.976.381/0001-32, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07, Núcleo Bandeirante, CEP.:71736-901, **E-mail:** multpaper@tba.com.br / multpaper@multpaper.com.br, Fone: (61) 3386-2555, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **CLAÚDIO CAETANO DOS SANTOS**, portador do RG nº. 1480796/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 611.252.021-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote Único, Itens 1 e 2 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **29 de novembro de 2018 e término em 29 de novembro de 2019**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

P. Caetano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PAPEL A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com	60.000 resmas	R\$ 15,82	R\$ 949.200,00

Resantos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	propriedades térmicas, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas.			
02	PAPEL A3 , branco formato 297mm x 420mm, com gramatura de 75 g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis, isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão, contendo 05 resmas.	10 resmas	R\$ 45,48	R\$ 454,80
VALOR GLOBAL:				R\$ 949.654,80

Valor Total: R\$ 949.654,80 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

P. Resende



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S.A, Código: 001, Agência**

P. Resonator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3382-0, **Conta Corrente** nº. 5068 - 7, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

[Assinatura]
resanta



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor **Glauco Tadeu Bastos Monteiro**, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais e na sua ausência e impedimentos, pelo servidor **Juliellon de Oliveira Freitas**, Auxiliar Judiciário/Administrativa, matrícula nº 70025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro,

Resposta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Resumo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

Resumo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

@
Resposta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

R. P. Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

②
personas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 075/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJPA

CLAUDIO CAETANO DOS SANTOS
MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Rosângela Sante

CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Robília Zambado

CPF nº. 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições e especificações apresentadas por este;

1.2. A aquisição desses itens será procedida mediante licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**. Tal fato se deve pelas características e especificações similares dos objetos, bem como a pequena quantidade a ser registrada no item 2, item este que teria dificuldades de registros pela pouca atratividade para os licitante. A melhor proposta é aquela que, além de se apresentar economicamente mais vantajosa, a licitante oferece item de qualidade, excelência e que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. Consoante com a legislação estabelecida no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 7.892/2013, esta licitação deverá ser na sistemática de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Como característica dessa sistemática, está a **NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO** das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do TJPA.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a demanda de todas as unidades administrativas e judiciárias do TJPA, contemplando 1º grau, 2º grau e setores de apoio, da capital e do interior, por um período estimado de 12 meses, através de procedimentos licitatórios Pregão Eletrônico e subsidiariamente dos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente demanda é baseada no consumo do ano de 2017/2018 e na estimativa de demanda para 2019, estimados em 60.000 (sessenta) mil resmas de papel A4 e 10 (dez) resmas de papel A3.

acanto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A quantidade a ser registrada é por conta da política expansionista deste Poder com criação de novas Varas em diversas Comarcas do Estado do Pará.

O registro do item 02 é em virtude da demanda de alguns setores da Secretaria de Engenharia e da Coordenadoria de Treinamento.

3. OBJETIVOS

Suprir as necessidades de consumo deste Tribunal, baseado no consumo dos anos de 2017/2018 e na estimativa de demanda para 2019, estimados em 60.000 (sessenta) mil resmas de A4 e 10 (dez) resmas de PAPEL A3 a quantidade a ser registrada em Ata de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer a cotação de preços no que tange ao fornecimento dos itens constantes na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PAPEL A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas	60.000 resmas	15,88	952.800

Handwritten signature
deputado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	(resma). Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas.			
02	PAPEL A3 , branco formato 297mm x 420mm, com gramatura de 75 g/m², produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis, isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão, contendo 05 resmas.	10 RESMAS	45,48	454,80
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 953.254,80.....				

5. DOS PRAZOS

5.1. A empresa fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

5.1.1 De no máximo 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.1.2 A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

5.1.3 Validade da proposta com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

6.1. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4950, km 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assunto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.2. O papel A4 e/ou papel A3 deverá(ão) estar acondicionado(s) em suas embalagens originais fornecidas pelo fabricante e lacradas, para armazenamento em paletes e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria;

6.3. O descarregamento do papel A4 e/ou papel A3 ficará a cargo da empresa detentora da ARP (fornecedor), devendo esta providenciar a mão de obra necessária.

6.4. O recebimento será considerado:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado; Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, após a certificação da boa qualidade e da exata quantidade do papel A4 e/ou papel A3 entregues.

6.5. Ocorrendo de o fornecedor entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

7. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

7.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

7.2. A qualificação Técnica deve comprovar pelo menos 50% dos quantitativos licitados, podendo esses quantitativos serem comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica durante período de 12 meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os materiais ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.2. Os materiais deverão atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

8.3. Os materiais deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.4. Os materiais deverão ser de procedência nacional e oriundos de manejo florestal sustentável, devendo o produto (papel) e seu fabricante possuir, no mínimo, uma das certificações “CERFLOR” e/ou “FSC”, cujo selo deverá ser impresso nas embalagens unitárias do material;

8.5. Os materiais deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.6. Os materiais deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8.7. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

9.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

9.3. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

9.4. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.5. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.6. Substituir o material defeituoso ou degradado em decorrência de falhas da fabricação e/ou transporte, sem ônus para o TJPA, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

10. RESPONSABILIDADES DO TJPA

10.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na ARP;

10.3. Notificar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Receber o material no local e horário citado no item 7.1;

ccanto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora;

10.6. Verificar a regularidade da empresa fornecedora, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista;

12.2. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a empresa fornecedora for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

12.3. O TJPA não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho e neste Termo de Referência;

12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a empresa fornecedora não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

Resumo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059 (Chefe do Serviço de Almojarifado de Materiais) e na sua ausência e impedimentos, pelo servidor que o estiver substituindo na função de chefe do Serviço de Almojarifado de Materiais.

13.2. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

13.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

13.3.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

13.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

13.3.3. Solicitar à empresa fornecedora e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução das aquisições advindas da ARP;

13.4. A ação de fiscalização não exonera a Empresa fornecedora de suas responsabilidades dispostas em ARP;

13.5. O(s) servidor (es) designado(s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das aquisições originadas da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.6. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pelo TJPA, a Empresa fornecedora deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) Manter permanente contato com a fiscalização do TJPA, para solução de eventuais problemas.

14. DA VIGÊNCIA.

O presente Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 13 de setembro de 2018.

**Claikson Duarte
Divisão de Suprimentos**

PORTARIA

PORTARIA Nº 455/2018 – GAB/DPG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando os termos estabelecidos no art. 4º da Resolução CSDP nº 221, de 16 de abril de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual dispõe sobre a realização de Plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas à Diretoria Metropolitana e à Diretoria do Interior;

Considerando os processos administrativos internos que versam sobre os pedidos de folgas compensatórias formulados pelos Defensores Públicos figurantes no rol desta em razão da realização de plantões, cujas manifestações das respectivas Diretorias da Metropolitana e do Interior são favoráveis à concessão; RESOLVE: Conceder folgas compensatórias na forma abaixo estabelecida em razão da realização de Plantão pelos seguintes Defensores Públicos

Defensor(a) Público(a)	Período de Folgas
Adenilson de Souza	12/12/18
Alisson Gomes Alves do Castro	25, 26, 27 e 28/09/18 e 01, 07 e 08/09/19
Anderson de Souza	15, 16 e 22/10/18
André de Oliveira	30 e 31/10/18
Arthur Maciel Brandão	13, 14, 17, 18 e 19/10/18
Cláudio Siqueira Ribeiro	10 e 11/10/18 e 25, 26 e 27/10/18
Danielus Ribes	01, 05, 06, 07 e 08/09/18 e 25, 26, 27 e 28/09/19
Dyego Assis de Melo	15, 17, 21, 22 e 23/09/19
Eduardo de Sousa Santos	12, 13 e 14/11/18 e 05, 07, 08, 11, 12, 13 e 14/02/19
Fábio Resende Nogueira	11 e 12/10/18
Francisco de Assis do Silva	08 e 09/10/18 e 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 e 20/09/19
Genival Moura de Oliveira	29/11/18 e 17, 18 e 19/12/18
Genival de Assis da Silva	17, 18 e 19/12/18
Henrique de Nogueira Silva	14, 19, 20, 21 e 22/11/18 e 18 e 19/12/18
Ingrid de Almeida	15, 17 e 19/10/18
Jairo de Souza	01, 02, 03 e 04/05/10/18
José de Almeida	10, 11, 16 e 17/10/18
José de Oliveira	18, 21, 22 e 23/11/18
José Roberto Rodrigues Mendes	14/12/18, 01/01/19, 01 e 02/02/19 e 07 e 08/09/19
Leandro de Almeida	03, 12, 13, 14 e 19/11/18 e 07, 08, 09, 10 e 11/01/19
Lisiane de Souza	27/10/18
Luciano de Souza	13, 14, 17, 18 e 19/12/18 e 07, 08, 09, 10 e 11/01/19
Luciano de Souza	30 e 31/10/18
Luciano de Souza	15 e 19/11/18
Luciano de Souza	14, 17, 18 e 19/12/18
Luciano de Souza	22, 23 e 24/09/19
Luciano de Souza	22 e 23/11/18 e 07, 08, 09, 10 e 11/01/19
Luciano de Souza	13, 14, 17, 18 e 19/12/18 e 15, 17, 18, 21, 22, 23 e 24 e 25 e 26/01/19
Luciano de Souza	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 19/11/18
Luciano de Souza	07, 08, 09, 10 e 11/01/19
Luciano de Souza	10, 11, 12, 13 e 14/12/18
Luciano de Souza	07, 08, 11 e 12/01/19
Luciano de Souza	10 e 11/10/18
Luciano de Souza	12/12/18
Luciano de Souza	30 e 31/10/18

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 390595

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/TJPA/2018

OBJETO: Registro de preço para eventual fornecimento de impressos gráficos (capas para processo oficiais, envelopes e cadernetas personalizadas) e caixas de papelão, para atender às necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2018 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone: (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail: licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 05/12/2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 390384

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 087/TJPA/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção corretiva do portão automático de acesso de veículos ao estacionamento do Fórum de Ananindeua – Entrada Principal - Bloco III, que se encontram com os motores de tração danificados, portanto, sem funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 05/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 390797

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 085/TJPA/2018, cujo o objeto é o registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 05/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 390358

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 054/2018 -

O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário da Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o Apostilamento ao nome da empresa detentora da ARP nº 005.2018, conforme PA-EXT-2018/09321

ARP	Objeto	Nome Anterior	Novo Nome
005/2018	Aprestação de serviços de digitação, registro de preços, para atender às necessidades do TJPA, nesta capital, repassando os serviços de digitação e registro de preços, para atender às necessidades do TJPA, nesta capital, repassando os serviços de digitação e registro de preços, para atender às necessidades do TJPA, nesta capital.	SUALMESTE	SOCOMODE GRÁFICO E MOREIRA

Belém, 05 de dezembro de 2018// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração

Protocolo: 390551

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. 034/2018/TJPA -

PREGÃO Nº 075/2018/TJPA //

Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata. // Empresa: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.976.381/0001-32, com sede na cidade de Brasília, DF Distrito Federal, a SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-901. E-mail: multipaper@tjpa.com.br. Fone: (61)3386-2555. // Vigência: início em 29/11/2018 e término em 29/11/2019 // Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 29/11/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo

Protocolo: 388341

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 010/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 261/2018-DIJUR/TCM, as fls. 58 a 67 e do Controle Interno nº 448/2018, as fls. 69 a 71 do Processo nº PA201810388, RATIO A INEXIGIBILIDADE da licitação em favor do Professor/Facilitador FERNANDO MARCIO SOUZA SAMPAIO, portador do RG nº 3100166 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 519.054.692-68, referente contratação de serviços especializados de Assessoria, Auditoria e planejamento de forma presencial, através de reuniões técnicas e oficinas de trabalhos a fim de proceder a adequação de processos internos objetivando o atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, no cumprimento do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista (e-social) e da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD Reinf) para os servidores deste TCM, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR, com fundamento no art. 25, inciso II e no art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil) Belém/PA, 05 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 390783

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.215, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
DESIGNAR a servidora ANA CLEIDE DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo – Administrativo / Contabilidade, matrícula nº 0101499, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenadora de Contabilidade, durante o impedimento da titular, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS no período de 07-01 a 05-02-2019

Protocolo: 390669